



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/MF: 05.340.639/0001-30

A Prefeitura Municipal de Paranavaí, por intermédio da Pregoeira infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência que regem os atos da Administração Pública, vem, por meio deste documento, prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S10, diesel comum e Arla 32) para atender os veículos e equipamentos que compõem a frota do Município de Paranavaí, com fulcro no Memorando nº 022/2026 – DFC (em anexo). A presente resposta visa dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir e assegurar a plena compreensão das exigências editalícias, contribuindo para a formulação de propostas competitivas e em conformidade com as normas que regem o certame.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que o prazo para solicitação de esclarecimentos encerrou-se em 12/02/2026 às 23h59min, conforme estabelecido no item 1.3 do Edital. O presente questionamento foi enviado em 18/02/2026, sendo, portanto, intempestivo. Todavia, em observância aos princípios da autotutela, da busca pela melhor proposta e do dever de transparência, a Administração opta por responder aos pontos suscitados para garantir a plena compreensão do objeto.

1. Esclarecimento sobre o Item 1.5 Regra obrigatória de hodômetro - Registro de hodômetro no ato do abastecimento com validação automática

A empresa informa que o sistema exige registro obrigatório do hodômetro no ato do abastecimento e que permite parametrização para bloqueio automático quando a quilometragem informada for igual ou inferior à anterior, com validação em tempo real.

Em resposta, a Diretoria de Frotas e Combustíveis afirma que o entendimento está correto e esclarece que “o Termo de Referência (TR) e o Edital estabelecem a necessidade de ferramentas de controle rigorosas para evitar fraudes. A validação automática de hodômetro é requisito essencial para a gestão da evolução da frota”.





2. Esclarecimento sobre o Item 1.11 Integração - O sistema deverá ter integração com o sistema de gestão da prefeitura

A empresa questiona se na POC basta comprovar que o sistema possui APIs e documentação técnica, ficando a integração efetiva para fase de implantação.

A Diretoria de Frotas e Combustíveis esclarece que “para fins de Prova de Conceito, a licitante deve demonstrar que sua ferramenta possui a arquitetura tecnológica necessária (APIs, Web Services) para integrar-se ao sistema de gestão da prefeitura. A execução física da integração e os ajustes de layout ocorrerão durante a fase de implantação do objeto, após a assinatura do contrato.”

Cumprе salientar que, a futura contratada será integralmente responsável pela viabilização da integração, inclusive quanto a eventuais ajustes técnicos necessários, sem ônus adicional para o Município.

3. Esclarecimento sobre o Item 1.13 Inclusão de documentos Inclusão de imagens e notas fiscais digitalizadas nas cotações

A empresa entende que a rotina de cotações pode ser desconsiderada por não se aplicar ao objeto.

A DFC informa que a dúvida foi objeto de esclarecimento por meio do Memorando nº 018/2026.

Segue a resposta constante no referido memorando:

A expressão "nas cotações" no item 1.13 dos Requisitos para a Prova de Conceito, ao exigir a "inclusão de imagens e notas fiscais digitalizadas", deve ser interpretada de modo a harmonizar-se com a finalidade precípua do sistema de gerenciamento de abastecimentos. Embora a palavra "cotações" possa, em uma acepção meramente literal e descontextualizada, sugerir a fase de elaboração de orçamentos ou propostas, no âmbito de uma funcionalidade de um sistema que gerenciará abastecimentos reais e contínuos, ela está intrinsecamente ligada ao controle e à fiscalização dos preços efetivamente praticados nos postos da rede credenciada e dos registros documentais das transações de abastecimento que já foram realizadas.

Consequentemente, a funcionalidade em apreço visa, de forma cristalina, à integração documental e visual no processo de controle e auditoria das transações de abastecimento já efetivadas. A inteligência é que o sistema deve ter a capacidade de incluir e gerenciar esses documentos digitalizados como parte integrante do registro de cada transação ou de agrupamentos de transações como faturas quinzenais, provendo uma camada adicional de rastreabilidade e verificação para a Administração. A palavra "cotações" é utilizada aqui em um sentido mais amplo, referindo-se aos valores registrados para os abastecimentos no sistema e à sua comparação com os preços de mercado e com os documentos fiscais comprobatórios.





Ressaltamos que a exigência de inclusão de imagens e notas fiscais refere-se exclusivamente ao processo operacional, bem como aos mecanismos de controle para fins de auditoria, fiscalização e pagamento, não se tratando de exigência alheia à execução contratual, mas de instrumento necessário para garantir a regularidade, a transparência e a rastreabilidade das operações realizadas.

Portanto, a exigência de "inclusão de imagens e notas fiscais" refere-se à comprovação do abastecimento realizado, e não a processos licitatórios de cotação prévia.

4. Esclarecimento sobre o Item 2.1 Atualização automática da ANP/Pesquisa de Preços (Arla 32) - Sistema atualiza e aplica o Preço Médio ANP/Pesquisa de Preços (Arla 32) automaticamente e 2.2 Comparação automática de valores - Sistema bloqueia ou sinaliza abastecimentos acima do preço ANP/Pesquisa de Preços (Arla 32).

A manifestação técnica esclarece que na ausência de índice oficial da ANP para o Arla 32, a licitante deve oferecer no sistema a ferramenta de parametrização manual de teto de preço e volume para garantir o controle do gasto público, conforme os princípios de economicidade defendidos no Memorando nº 021/2026.

Convém frisar que:

1. Para combustíveis com preço médio divulgado pela ANP, deverá haver atualização automática e aplicação como parâmetro de controle;
2. Para o produto Arla 32 o sistema deverá permitir:
 - Parametrização de valor máximo;
 - Definição de limite quantitativo;
 - Configuração de regra restritiva (bloqueio) ou informativa (registro de inconsistência);

O objetivo é assegurar controle efetivo de preços, ainda que por meio de parametrização administrativa quando inexistente referência pública oficial.

5. Esclarecimento sobre o Item 2.3 Relatório de divergências - Emite relatório específico de abastecimentos com possíveis inconformidades de preço.

A empresa descreve mecanismo de bloqueio ou sinalização e emissão de relatório de inconsistências.

O memorando esclarece que “o sistema deve ser capaz de atuar nas duas frentes: preventivamente (bloqueio de transações fora dos parâmetros) e auditavelmente (geração de relatórios de divergências para transações autorizadas em caráter de exceção), garantindo a rastreabilidade exigida no TR.”





Assim, o entendimento está correto, desde que o sistema:

- Realize comparação automática com preço médio ANP (quando existente);
- Permita parametrização de limites máximos;
- Possua regra restritiva ou informativa configurável;
- Gere relatório específico, detalhado e exportável contendo todas as divergências identificadas;
- Assegure rastreabilidade e auditoria.

A funcionalidade deverá ser demonstrada na Prova de Conceito.

6. Esclarecimento sobre o Item 7.3 Backup automático - Comprovante de rotina de backup.

A DFC esclarece que “para a fase de Prova de Conceito, a apresentação da política de backup, plano de recuperação de desastres e declaração técnica assinada por responsável é suficiente para comprovar o atendimento ao requisito de segurança de dados.”

Na Prova de Conceito a licitante deverá garantir:

- Existência de rotina automática de backup;
- Periodicidade definida;
- Política de retenção de dados;
- Mecanismos de segurança e recuperação.

Poderão ser exigidas evidências técnicas, registros sistêmicos ou documentação comprobatória que demonstre a efetiva implementação da rotina. A exigência visa garantir segurança da informação, integridade e disponibilidade dos dados públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos prestados têm como objetivo primordial promover a máxima clareza e transparência do procedimento licitatório, garantindo que todos os potenciais licitantes disponham das informações necessárias para a elaboração de propostas que atendam plenamente aos interesses da Administração Pública Municipal. Reitera-se a importância da leitura integral do Edital da Licitação nº 007/2026, de seus anexos e do Termo de Referência, pois estes documentos contêm todas as regras, condições e especificações que vinculam os participantes e a futura contratação. A participação no certame implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas nestes instrumentos.





Prefeitura de
Paranavaí

Secretaria Municipal
de Administração

DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS
Rua: Getúlio Vargas, 900 - CEP 87.702.000
Fone (44) 3421-2323
www.paranavai.pr.gov.br
compras@paranavai.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Paranavaí, 19 de fevereiro de 2026.

GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL

Pregoeira

Decreto Municipal nº 27.727/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2026 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p47621e997942f>





MEMORANDO: Nº 22/2026 - DFC

DATA: 18/02/2026

DA: Diretoria de Frotas e Combustíveis

PARA: Diretoria Especial de Compras

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

**INTERESSADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

2. DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

ESCLARECIMENTO Nº 1: SOBRE O SISTEMA 1.5 Regra obrigatória de hodômetro - Registro de hodômetro no ato do abastecimento com validação automática

- **Pergunta:** O sistema exige o registro do hodômetro no momento do abastecimento, como informação obrigatória, garantindo controle da evolução da quilometragem da frota. Além do registro, o sistema permite parametrização para aplicação de regra automática de validação, possibilitando o bloqueio de abastecimentos quando a quilometragem informada for igual ou inferior ao último abastecimento registrado. A validação ocorre em tempo real no ato da transação, impedindo a conclusão do abastecimento em caso de inconsistência. Estamos corretos no entendimento que atenderemos ao item supracitado?
- **Resposta: Sim, o entendimento está correto.** O Termo de Referência (TR) e o Edital estabelecem a necessidade de ferramentas de controle rigorosas para evitar fraudes. A validação automática de hodômetro é requisito essencial para a gestão da evolução da frota.

ESCLARECIMENTO Nº 2: SOBRE O SISTEMA 1.11 Integração - O sistema deverá ter integração com o sistema de gestão da prefeitura.

- **Pergunta:** Entendemos que, no momento da Prova de Conceito (POC), deverá ser demonstrado e comprovado que o sistema dispõe das funcionalidades requeridas, bem como da documentação técnica necessária para viabilizar a integração, tais como APIs (web services), layouts e regras de negócio documentadas. Entendemos ainda que a integração efetiva com o sistema gerencial da Prefeitura de Paranavaí, bem como eventuais customizações de layout e formatação de campos, serão realizadas exclusivamente na fase de implantação, mediante prévio alinhamento técnico com a equipe responsável da Contratante, condicionado ao fornecimento das informações, parâmetros e documentação necessárias. Nosso entendimento está correto?
- **Resposta: Sim, o entendimento está correto.** Para fins de Prova de Conceito, a licitante deve demonstrar que sua ferramenta possui a arquitetura tecnológica necessária (APIs, Web Services) para integrar-se ao sistema de gestão da





prefeitura. A execução física da integração e os ajustes de layout ocorrerão durante a fase de implantação do objeto, após a assinatura do contrato.

ESCLARECIMENTO Nº 3: SOBRE O SISTEMA 1.13 Inclusão de documentos Inclusão de imagens e notas fiscais digitalizadas nas cotações

- **Pergunta:** Considerando que o objeto do edital refere-se exclusivamente ao sistema de gerenciamento de abastecimento da frota veicular, entendemos que pode ser desconsiderada a rotina de cotações, por não se aplicar ao objeto da contratação, uma vez que não são realizadas cotações nesse modelo. Está correto nosso entendimento?
- **Resposta:** Respondido conforme memorando 18/2026-DFC. A exigência de "inclusão de imagens e notas fiscais" refere-se à comprovação do abastecimento realizado, e não a processos licitatórios de cotação prévia.

ESCLARECIMENTO Nº 4: SOBRE O SISTEMA 2.1 Atualização automática da ANP/Pesquisa de Preços (Arla 32) - Sistema atualiza e aplica o Preço Médio ANP/Pesquisa de Preços (Arla 32) automaticamente e 2.2 Comparação automática de valores - Sistema bloqueia ou sinaliza abastecimentos acima do preço ANP/Pesquisa de Preços (Arla 32).

- **Pergunta:** O levantamento de preços divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP contempla combustíveis como diesel, diesel S-10, gasolina e etanol, não havendo publicação de preço médio oficial para o produto Arla 32. O sistema realiza atualização automática dos preços médios disponibilizados pela ANP para os combustíveis constantes no levantamento oficial, aplicando tais valores como parâmetro de controle nas rotinas de abastecimento. Para o produto Arla 32, considerando a inexistência de referência oficial pela ANP, o sistema permite ao gestor a parametrização de valor máximo e quantidade máxima por abastecimento, podendo definir a regra como: Restritiva, com bloqueio automático quando ultrapassado o limite estabelecido; ou Informativa, permitindo a transação com registro automático de inconsistência para fins de auditoria e acompanhamento gerencial. Dessa forma, o sistema mantém mecanismo de controle e conformidade também para o Arla 32, ainda que não haja publicação de preço médio oficial pela ANP para esse produto. Estamos corretos no entendimento que atenderemos ao item supracitado?
- **Resposta: Sim, o entendimento está correto.** Na ausência de índice oficial da ANP para o Arla 32, a licitante deve oferecer no sistema a ferramenta de parametrização manual de teto de preço e volume para garantir o controle do gasto público, conforme os princípios de economicidade defendidos no Memorando nº 021/2026.

ESCLARECIMENTO Nº 5: SOBRE SISTEMA 2.3 Relatório de divergências - Emite relatório específico de abastecimentos com possíveis inconformidades de preço.

- **Pergunta:** O sistema possui mecanismo automatizado de controle de conformidade de preços, realizando comparação automática entre o valor






praticado no abastecimento e o preço médio divulgado pela ANP/Pesquisa de Preços. Nos casos em que o valor unitário esteja acima do parâmetro definido, o sistema poderá realizar bloqueio automático da transação, conforme regra estabelecida. Adicionalmente, o sistema permite que o gestor parametrize valor máximo permitido por tipo de combustível, bem como defina a natureza da regra como: Restritiva, com bloqueio automático da transação; ou Informativa, permitindo a conclusão do abastecimento, porém registrando automaticamente a inconsistência. Para as ocorrências classificadas como informativas, o sistema disponibiliza relatório específico de inconsistências, possibilitando rastreabilidade, auditoria e acompanhamento gerencial, garantindo maior controle e transparência na gestão dos abastecimentos. Estamos corretos no entendimento que atenderemos ao item supracitado?

- **Resposta: Sim, o entendimento está correto.** O sistema deve ser capaz de atuar nas duas frentes: preventivamente (bloqueio de transações fora dos parâmetros) e auditavelmente (geração de relatórios de divergências para transações autorizadas em caráter de exceção), garantindo a rastreabilidade exigida no TR.

ESCLARECIMENTO Nº 6: SOBRE O SISTEMA 7.3 Backup automático - Comprovante de rotina de backup.

- **Pergunta:** Considerando que o item 7.3 exige “Comprovante de rotina de backup”, entendemos que, para fins de Prova de Conceito (POC), poderá ser apresentada declaração formal acerca da existência de rotina automática de backup do sistema, contemplando periodicidade e política de retenção de dados. Está correto nosso entendimento?
- **Resposta: Sim, o entendimento está correto.** Para a fase de Prova de Conceito, a apresentação da política de backup, plano de recuperação de desastres e declaração técnica assinada por responsável é suficiente para comprovar o atendimento ao requisito de segurança de dados.

Atenciosamente,

 Assinado eletronicamente por:
POLIANA STELLA DE SOUZA
MARTIN
051.107.419-05
assinado eletronicamente 18/02/2026 16:17:10
Assinatura digital avançada.

Poliana Stella de Souza Martin
Diretora de Frotas e Combustíveis
Decreto Nº 27.120/2025

